

c) Major: formada por um conjunto de uma estrela composta e duas estrelas simples, dispostas em linha;



V - de Oficial Intermediário e Subalterno:

a) Capitão: formada por um conjunto de três estrelas simples, dispostas em linha;



b) 1º Tenente: formada por um conjunto de duas estrelas simples, dispostas em linha;



c) 2º Tenente: formada por uma estrela simples;



VI - de Aspirante-a-Oficial: formada por uma estrela singela de cinco pontas;



VII - de Aluno-Oficial: são assinaladas por barras, variando o número de acordo com o ano a que pertencer o aluno, encimada por uma estrela simples de cinco pontas:

a) 3º Ano: três barras;



b) 2º Ano: duas barras;



c) 1º Ano: uma barra;



VIII - de Subtenente: formada por um triângulo equilátero;



IX - de 1º Sargento PM: formada por cinco divisas formando dois conjuntos, um superior, de três, e um inferior, de duas;



X - de 2º Sargento PM: formada por quatro divisas formando um conjunto superior, de três, e uma inferior;



XI - de 3º Sargento PM: formada por três divisas formando um só conjunto.



XII - de Cabo PM: formada por duas divisas formando um só conjunto.



XIII - de Soldado PM: formada por apenas uma divisa.



Art. 42. O uso das insígnias obedecerá aos seguintes princípios:

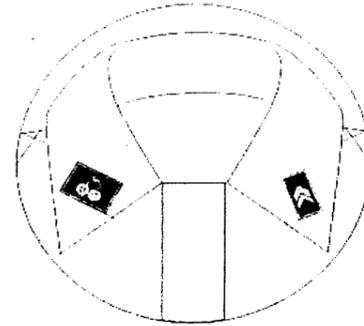
I - Quando comondo platinas: nas ombreiras dos 1º, 2º, 3º A, B e E uniformes.

II - Quando comondo luvas:

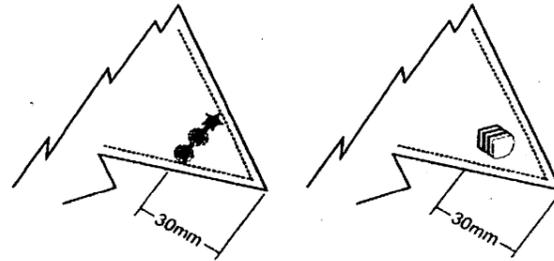
a) em bordado metálico: nas ombreiras dos 3º D, F e G, 11º A, B e C uniformes, japonsa de passeio e jaqueta cinza;

b) em bordado comum: nas ombreiras dos 4º A e B, 12º A e B, 13º A uniformes, com o blusão de couro preto para motociclista, jaleco branco e japonsa de campanha.

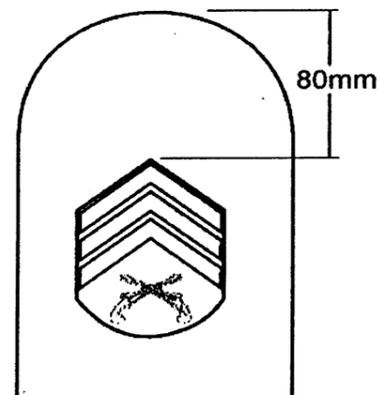
III - Quando comondo emborrachados: na ponta da gola esquerda dos 6º A e B, 7º A e B, 8º A, 9º A uniformes e jaqueta de vôo.



IV - Quando comondo conjuntos de miniatura: são colocadas na ponta da gola esquerda, alinhadas e centradas sobre a linha da base de um triângulo isósceles, com altura de 30mm, cujo vértice é a ponta da gola, devendo ser usada com as camisas bege mangas compridas, camisa especial feminina bege e no gorro sem pala, no lado esquerdo, no terço superior.



V - Quando comondo escudetes: são colocados no terço superior de ambas as mangas dos 2º, 3º, 4º, 11º e 12º uniformes, no macacão cinza, blusão de couro para motociclista, japonsa de campanha, japonsa de passeio, jaleco branco, jaqueta cinza e jaqueta de vôo.



CAPÍTULO XI DOS DISTINTIVOS

Art. 43. Os distintivos são símbolos colocados sobre os uniformes e peças complementares previstos neste Regulamento, com a finalidade de assinalar e a distinguir a Corporação, as especialidades e os cursos.

Art. 44. Os distintivos devem ser propostas pela Unidade interessada à Comissão Permanente de Uniformes, para estudo, discussão e proposta final ao Comandante Geral para a concessão ou não dos mesmos, através de Portaria.

Art. 45. Os distintivos em vigor são os seguintes:

I - Distintivo Símbolo das Polícias Militares;

II - Distintivo Básico das Polícias Militares;